



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ao focar em um dos casos mais emblemáticos da arquitetura fraudulenta instalada para espoliar aposentados e pensionistas. A Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP Prev), formalmente



classificada pela Advocacia-Geral da União como uma "entidade de fachada", concebida com o único propósito de cometer ilícitos, representa o paradigma da voracidade predatória que subtraiu, em apenas dois anos, a assombrosa cifra de R\$ 224 milhões dos benefícios de cidadãos vulneráveis. A constatação pela Controladoria-Geral da União (CGU) de que a entidade não possui qualquer estrutura operacional para a contraprestação dos serviços prometidos desnuda a fraude em sua essência e impõe a esta CPMI o dever de rastrear, de forma implacável, a destinação final de cada centavo desviado.

A trajetória da APDAP Prev é um retrato contundente da falência dos mecanismos de controle e da aparente cegueira institucional que permitiu a proliferação de tais esquemas. A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2022, seguida por uma escalada vertiginosa de arrecadação e por um acúmulo superior a 16.624 ações judiciais, constitui um conjunto de alertas ostensivos que foram, ao que tudo indica, deliberadamente ignorados. A inércia ou conivência que permitiu a uma entidade de fachada operar livremente e com crescente avidez levanta graves questionamentos sobre a responsabilidade de gestores públicos. Nesse contexto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF transcende a condição de mero documento instrutório; ele é a ferramenta insubstituível para mapear o fluxo do dinheiro, identificar as contas recebedoras, desvendar as teias de empresas intermediárias e laranjas, e, crucialmente, revelar os beneficiários finais deste esquema bilionário, sejam eles agentes privados ou públicos.

Diante do exposto, torna-se patente que as informações provenientes de auditorias da CGU ou do INSS, embora valiosas, são insuficientes, pois se limitam a quantificar a origem do dano. Apenas o RIF solicitado ao COAF possui a capilaridade necessária para iluminar o destino dos recursos espoliados, desvendando a complexa engenharia de lavagem de capitais e a rede de corrupção que sustentou a fraude. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria restringir sua capacidade investigativa ao superficial, impedindo-a de cumprir seu



mandato constitucional de apurar a totalidade dos fatos e de responsabilizar todos os envolvidos, desde os operadores das associações fraudulentas até os possíveis agentes públicos que, por omissão ou ação, permitiram este crime de lesa-pátria contra a população idosa do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

